

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **CÂMARA DE VEREADORES DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº. 83.485.425/0001-65, estabelecida à Rua 7 de Setembro, n. 1515, Bairro Centro, Município de Witmarsum, representada, neste ato, pelo Presidente, senhor **MARCOS MONTIBELLER**, com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de conformidade com o art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

2 - OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DA “XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é realizada com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”

3.2 - Esse é o teor do entendimento do TCU, conforme Súmula 39, ora transcrita:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 Marçal JUSTEN FILHO entende que,

(...) a “natureza singular” deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados (...) singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão (...)

3.4 – E, ainda:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

3.5 Por fim, tem-se que os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação.

Nesse sentido, colhe-se:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

4 - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 – Deste modo, tendo em vista a **inviabilidade de competição** da empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]”*

4.1.1 – Sendo que comprovadamente a empresa **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL**

– “UVB”, encontra-se em dia com suas obrigações fiscais e legais.

4.2 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Coube a Casa Legislativa, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos curriculum com as especializações profissionais, portanto, em total concordância com a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado, desta forma caracterizando situação de **inexigibilidade de licitação**. Por tratar-se de profissionais com atividade de natureza singular com notória especialização e comprovada atuação.

4.3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A Câmara Municipal pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 660,00 por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para 5 inscrições.

5 - DA CONTRATADA:

- **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”**, CNPJ 83.594.978/0001-56 e tem sua sede localizada no SRTVS, Quadra 701, Bloco II- salas 502/203, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Torre II, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-906.

5.1 - HABILITAÇÃO

5.2 - A empresa contratada para este processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO apresentou os seguintes documentos:

5.2.1 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

5.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3 - Qualificação Econômica-financeira:

Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante **DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CGJ N. 6 DE 16 DE MARÇO DE 2023;**

5.2.4 – Qualificação Técnica:

a) Certificados e/ou outros documentos que comprovem a notória especialidade;

5.2.5- Declarações obrigatórias:

- a) Declaração de não exploração do trabalho infantil de acordo com os artigos 65 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, **e demais Declarações;**
- b) Declaração que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social.

6 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

6.1 - A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Edital/Termo de Referência.

7 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - A Câmara Municipal pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para 5 inscrições, pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura decobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Referência	4	2001.33390000000000000000.15	
Órgão/Unidade	01.001	Funcional	0001.0031.0001
Ação	2001	MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO	
Elemento	3339000000000000	Aplicações diretas	

Vínculo

15007000000

Recursos não vinculados de Impostos

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.
- b. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- c. Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- d. A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é regulada pela Lei Federal nº. 14.133/21, e suas alterações.

Witmarsum (SC), 04 de abril de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM
CONTRATANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DA “XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

I - ITEM DO PROCESSO:

Item	Quanti.	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	05	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DA “XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC]	660,00	3.300,00
					R\$ 3.300,00

II – OBJETIVOS:

O objetivo é capacitar vereadores e servidores do legislativo municipal, sobre as eleições de 2024 ea maneira certa de atuar e o que fiscalizar no periodo eleitoral, condutas vedadas, marketing político,abuso de poder, fiscalização do executivo, reeleição de vereador e oratória parlamentar.

III - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 – A CONTRATADA realização os serviços técnicos e prestará treinamento presencial, nos dias 23/04 a 26/04, conforme os temas relacionados na programação:

XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS

- A Comunicação Efetiva no Exercício do Mandato

Junior Campos- Consultor Político, Especialista em comunicação e marketing político, Treinador de Oratória Política e Palestrante.

– A Nova Lei de Licitações e o Exercício da Fiscalização pelo Vereador

Juliano Heisler, Bacharelado em Direito pela UNIVATES

Pós-graduação *latu sensu* em Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Processo do Trabalho pela UNIVATES (

Pós-graduação *latu sensu* em Advocacia de Estado e Direito Público pela UFRGS, Pós-graduação *latu sensu* em Gestão Pública e Direito Administrativo pela FPM, Pós-graduação *latu sensu* em Direito Tributário e Processo Tributário pela FPM, Lajeado/RS

- A comunicação política na era da desatenção

Renata Passos, Jornalista mestranda em Estudos da Mídia (UFRN) possui mais de 20 anos de experiência em telejornalismo.

- Os Desafios e Oportunidades na Política em 2024

Lucas Fonseca, Palestrante, Especialista em Mindset de Alta Performance, Autor do Livro: O Céu não é o limite! É o Alvo! Criador do Método MAP.

- Desafios e Perspectivas das Eleições Municipais 2024

Ministro Kassio Nunes Marques* – STF/TSE

Ministra Edilene Lobo – TSE

Desembargador Federal Flávio Boson Gambogi – TRF6/MG

Advogada Cristina Neves – OAB/DF

Advogado Joelson Dias- Ex-Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Mestre em Direito pela Universidade de Harvard.

Advogado Procurador- Geral da UVB – Anderson Alarcon – Brasília-DF

- Como Comunicar e Aumentar a Reputação do Mandato

Marcelo Vitorino- Professor e consultor de marketing político para campanhas, mandatos e governos

– Fórum Nacional da Mulher Parlamentar

– Mandato de Valor: Os heróis da jornada política e seus dilemas

Randerson Cirqueira tem mais de 20 anos de experiência no Poder Legislativo. É Especialista em Poder Legislativo e Direito Parlamentar pelo ILB, Senado, autor do livro Mandato de Valor, professor, mentor, palestrante e é servidor de carreira da Procuradoria do DF.

14h30 – O Legislativo na Era da Inteligência Artificial

Alzira Fernanda, especialista em tecnologia, inovação e futuro, com seu extenso currículo em graduações, convida a todos os gestores municipais e membros do poder legislativo Municipal a viajar no futuro da gestão pública municipal para te apresentar as ferramentas indispensáveis para um gesto público na era digital.

– A Força do Legislativo e o Orçamento Municipal

Danilo Falcão – Advogado Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública

– Ministério Público – Sustentabilidade e os efeitos climáticos e suas repercussões no desenvolvimento das cidades

Carlos Augusto Fiorioli – Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1988), especialização em Ciências Penais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(1995) e mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul(2001). Atualmente é Professor assistente do Centro Universitário Univates, Professor adjunto da Universidade de Santa Cruz do Sul e Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande Sul. Atuando principalmente nos seguintes temas: implementação, direito ambiental, promotor de justiça.

– Comunicação Assertiva na vida Pública Ferramenta fundamental de ascensão

Greici Rohr- Instrutora Palestrante, Pedagoga, Acadêmica de Jornalismo, agricultora, Mestre de Cerimônias com Certificado em Cerimonial Público , Protocolo pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, com capacitação Lorde – Liderança, Oratória, Relações Humanas , Diretamente de Pinhalzinho/SC.

– Vereador e seu Papel na Democracia Brasileira

Marcus Vinícius de Almeida é deputado estadual do Rio Grande do Sul/RS, é um defensor do municipalismo, da livre iniciativa, do empreendedorismo e da agropecuária.

– Mandato Legislativo e a Utilização das Mídias Sociais

Ana Paula Mainardi, Assessora Parlamentar Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Pós graduada em Marketing Digital

– Causa Animal

– O impacto das redes sociais para a construção do mandato

Anna Ruth Dantas de Sales Ferreira Lima é graduada em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; em Marketing, Branding e Growth pela PUC-

RS e Marketing e Redes Sociais pela Universidade Estácio. Autora de diversos artigos sobre comunicação, construção de marca e gerenciamento de crise.

- Sobrevivência Política é a Regra do Jogo

Fabio Gisch, Advogado, especialista em direito eleitoral.
Consultor jurídico de direito público e eleitoral.
Assessor jurídico de prefeituras e câmaras municipais.

– Comunicação e estratégias eleitorais
Emerson Saraiva e convidados

IV - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A Câmara Municipal de Witmarsum pagará pela execução dos serviços o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para 5 inscrições, pago em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação da fatura de cobrança dos serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

V- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1- Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanhar a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, a Casa Legislativa;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

5.2 - Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços/ capacitação /treinamento, de pessoal, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;

- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Administração;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- i) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

VI - DAS PENALIDADES

6.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.

6.2 - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Câmara Municipal de Witmarsum e será lançada no Cadastro de Fornecedores.

6.3 - Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total do Contrato.

6.4 - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

6.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que esses fatos resultem prejuízos à Casa Legislativa;
- b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

6.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

6.7 - A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se com a Administração Municipal / Câmara Municipal de Witmarsum e demais órgãos da administração pública.

VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Fica Nomeado como Gestor do Contrato: Sr. Marcos Montibeller

8.1.1 - Atribuições do Gestor de Contratos:

8.1.2 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial;

8.1.3 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

8.1.4 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.5 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.6 - ordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

8.1.7 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

8.1.8 - Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.1.9 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

8.1.10 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

8.1.11 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2 - Ficam Nomeados como Fiscais do Contrato: Ranieri Moser

8.2.1 – Atribuições do Fiscal de Contratos:

8.2.2 – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

8.2.3 - Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

8.2.4 - Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

8.2.5 - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

8.2.6 - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

8.2.7 - Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;

8.2.8 - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com solicitação dos documentos necessários à avaliação;

8.2.9 - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

8.2.10 - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Witmarsum, 04 de abril de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Referente: Processo Administrativo nº 04/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024

Objeto: Constitui objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRIMORAMENTO E CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DA “XXIII MARCHA DOS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS”, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM/SC.

A Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE WITMARSUM**, senhor **MARCOS MONTIBELLER**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa Legislativa, resolve **RATIFICAR** o ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fulcrada no art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação do item acima especificado;

CONSIDERANDO ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação dos serviços, **RATIFICO** os termos da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº **01/2024**, para que produza todos os efeitos legais,

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – “UVB”, CNPJ 83.594.978/0001-56 e tem sua sede localizada no SRTVs, Quadra 701, Bloco II- salas 502/203, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Torre II, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.340-906.

VALOR ESTIMADO: O valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por inscrição, compreendendo o valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para 5 inscrições.

Witmarsum, 04 de abril de 2024.

MARCOS MONTIBELLER
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
WITMARSUM